

DECISÃO Nº 148, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.

Suspende cautelarmente a aplicação do art. 54 da Resolução nº 472, de 6 de junho de 2018.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6° do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n° 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 8°, incisos X e XLVI, e 11, inciso III, da Lei n° 11.182, de 27 de setembro de 2005, e considerando o que consta do processo n° 00058.019611/2019-84,

DECIDE, *ad referendum* da Diretoria Colegiada:

Art. 1º Suspender cautelarmente a aplicação do art. 54 da Resolução nº 472, de 6 de junho de 2018.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ